



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 – 3609
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 005 DE 29 de janeiro de 2017.

Disciplina o uso de veículos automotores oficiais da prefeitura por membros e servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência:

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas gerais que uniformizem, controlem e disciplinem a aquisição, guarda, conservação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos automotores de transporte rodoviário da Prefeitura Municipal de Apodi são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

Art. 2. Os veículos de representação são utilizados:

- I- pelo Prefeito Municipal;
- II - pelos Secretários Municipais;
- III - pelos substitutos legais das autoridades indicadas nas alíneas I e II;

Art. 3º. São veículos de serviço os utilizados exclusivamente:

- I - em transporte de membros e servidores da Prefeitura Municipal, quando em serviço;
- II - em transporte de material;
- III - em atividades de fiscalização e diligências.

Art. 4º. A aquisição dos veículos indicados no artigo 1º será autorizada após manifestação expressa das autoridades indicadas nos incisos I e II do art. 2.º e condicionada às justificativas das necessidades em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido.

Art. 5º. O uso dos veículos oficiais, seja de representação ou de serviço, além dos casos previstos no art. 2º, só será permitido a quem tenha:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609
GABINETE CIVIL

I - obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função:

II - necessidade imperiosa de afastar se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido o uso de automóveis oficiais:

I - em atividades de caráter particular:

II - para transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino e instituições bancárias, exceto nos casos de vistorias, fiscalizações ou quaisquer outros serviços pertinentes a Prefeitura Municipal;

III - no transporte de servidor cujas funções não exijam transporte rápido:

IV - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Prefeitura Municipal, salvo se autorizadas;

V - aos sábados, domingos e feriados, salvo pelas autoridades indicadas art. 2º, I e II, ou à sua ordem por escrito, quando a serviço.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, são considerados veículos oficiais todos os veículos de propriedade ou posse exclusiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

Art. 7º. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo autorização expressa pelas autoridades indicadas no art. 2º, I e II, nas hipóteses em que seja inviável o retorno do veículo ao local regular de guarda.

§1º. A guarda dos veículos oficiais de serviços deverá ser feita no estacionamento de cada Secretaria Municipal ou, em não havendo garagem na sede da Secretaria, nas dependências da Secretaria Municipal Urbanismo e Transportes ou da Prefeitura Municipal;

§2º. As chaves dos veículos oficiais deverão ficar em poder dos secretários de cada área, ou do servidor designado por ele, através de autorização por escrito.

Art. 8º. Só poderão conduzir automóveis oficiais os servidores ocupantes de cargos que tenham na órbita de suas atribuições a de guiar veículos automotores, devidamente habilitados.

§1º. Na hipótese de insuficiência dos servidores indicados no *caput* deste artigo, outros servidores da Prefeitura Municipal poderão dirigir veículos oficiais, desde que regularmente habilitados e autorizados pelas autoridades indicadas no art. 2º, I e II, por escrito.

§2º. Mediante autorização pelas autoridades indicadas no art. 2º I e II poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados e que se destine a sua própria locomoção ou de terceiros, no interesse exclusivo do serviço.

§3º. Em hipótese alguma será tolerado que servidor efetivo ou comissionado, que não possua Carteira Nacional de Habilitação em plena vigência, conduza veículo pertencente ao Município ou veículo locado que esteja a seu serviço.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 – 3609
GABINETE CIVIL

§4º. Os condutores de veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

§5º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§6º. Em casos excepcionais, a depender da defesa do Servidor, em se comprovando que este não agiu com culpa e que detinha em sua posse todos os documentos necessários, poderá o Município, a seu cargo, dispensar o pagamento da multa por parte do servidor/comissionado.

Art. 9º. Todos os veículos oficiais deverão ter em seu interior uma ficha de Controle de utilização, onde constará nome do condutor, data, hora e destino da viagem, quilometragem inicial e final, e assinatura do condutor.

Art. 10. O setor competente encaminhará, mensalmente, ao Secretário de Administração, com cópia ao Prefeito Municipal, para ciência e controle, registro detalhado da movimentação dos veículos oficiais, bem como controle de gastos de combustível e peças de reposição.

Art. 11. Observados parâmetros razoáveis, as autoridades indicadas no art. 2º, I e II fixarão os limites mensais de cota máxima de combustível por veículo, conforme as peculiaridades do serviço.

Art. 12. É vedado o aluguel de veículos automotores em quaisquer locadoras para serviço regular da Prefeitura Municipal, por qualquer dos secretários.

Parágrafo único - Para atender a necessidade extra de veículos por parte das Secretarias Municipais, os Secretários deverão encaminhar requerimento fundamentado ao Gabinete Civil, solicitando a locação, para que este último, desde que haja dotação orçamentária e recursos disponíveis para a despesa, providencie a instauração de certame licitatório, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Art. 13. Os veículos automotores que não se enquadrem na classificação dos artigos 2º e 3º ou quando ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis serão alienados, mediante leilão.

Art. 14. A desobediência a qualquer dos artigos deste Decreto implicará em penalidades aplicadas ao servidor diretamente envolvido e àquele que tinha por obrigação fiscalizá-lo, ficando esta penalidade a cargo das autoridades indicadas no art. 2º, I e II, conforme cada caso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 – 3609
GABINETE CIVIL

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi-RN, em 29 de janeiro de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL